



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 1.136, DE 2012

DA MESA DIRETORA, sobre o Requerimento nº 626, de 2012, que solicita à Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão informações a respeito das medidas adotadas para compensar a perda de recursos de Estados e Municípios em razão da redução da alíquota da CIDE-Combustíveis, de que trata o Decreto nº 7.764, de 22 de julho de 2012.

RELATOR: Senador JOÃO VICENTE CLAUDINO

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Mesa o Requerimento nº 626, de 2012, de autoria do Senador Aécio Neves, que solicita à Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão informações a respeito das medidas adotadas para compensar a perda de recursos de Estados e Municípios para investimentos em infraestrutura de transportes, em razão da edição do Decreto nº 7.764, de 22 de julho de 2012, que reduziu à zero as alíquotas da CIDE-Combustíveis.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que o Governo Federal editou referido decreto com o objetivo de evitar que o reajuste dos preços dos combustíveis para a Petrobrás fosse repassado para o consumidor final.

Entretanto, a medida tem impacto negativo sobre as finanças de Estados e Municípios que perderão recursos imprescindíveis para o investimento em infraestrutura de transporte. Ainda segundo o autor, em 2011 essas transferências constitucionais foram da ordem de R\$ 2,1 bilhões. Com a

medida, estima-se que R\$ 2,46 bilhões deixarão de ser transferidos. Assim, pretende o autor tomar conhecimento das iniciativas tomadas pelo Governo para compensar essa perda.

II – ANÁLISE

Os requerimentos de informações de que trata o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, devem observar as condições definidas no art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal quanto às hipóteses de cabimento da iniciativa, que exigem sejam observados, preliminarmente, os seguintes critérios para a sua admissibilidade, entre outras limitações:

Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II – não poderão conter pedido de providências, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;

.....

O requerimento em exame se mostra compatível com o exercício das competências fiscalizadora e legisladora do Senado Federal que, entre procedimentos, adquire conteúdo na avaliação da eficácia e eficiência das políticas levadas a efeito no governo federal.

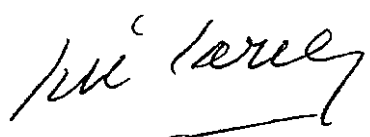
As informações solicitadas não são passíveis de serem caracterizadas de natureza sigilosa, pois não compreendem operações ativas e passivas de instituições financeiras, que exigiria rito próprio e mais complexo de apreciação desta Casa.

O requerimento ora sob análise se enquadra, portanto, nos dispositivos acima citados, bem como nos requisitos de admissibilidade dos requerimentos de informações de que trata o Ato da Mesa nº 1, de 2001, cabendo a esta Mesa a decisão em caráter terminativo.

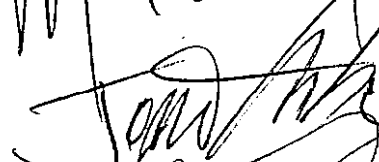
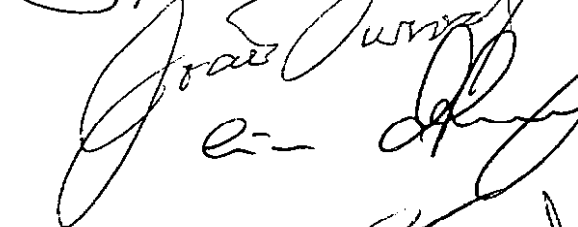
III – VOTO

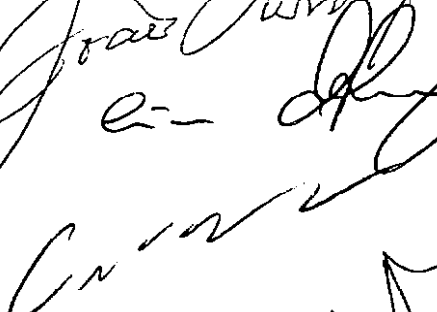
Opinamos, assim, pela aprovação do Requerimento nº 626, de 2012, e seu encaminhamento à Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Sala da Comissão, 28 de agosto de 2012.

 , Presidente

 , Relator




Publicado no DSF, de 11/09/2012.